



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre modificação do Anexo II da Lei Complementar Nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 3 6 5**

**Art. 1º.** Fica modificado o Anexo II da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO II INDÚSTRIAS E ATIVIDADES PROIBIDAS NO TERRITÓRIO DE CAÇAPAVA**

<b>TIPOS</b>
<del>PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR USINA TERMOELÉTRICA</del> EXPRESSÃO COM EFICÁCIA SUSPensa POR FORÇA DE LIMINAR PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA ADIN Nº 2294224-09.2023.8.26.0000
EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS - EXTRAÇÃO DE PEDRAS
FABRICAÇÃO DE FIBROCIMENTO E AMIANTO E CLÍNQUER
FABRICAÇÃO DE CAL
FABRICAÇÃO DE FERRO GUSA E FERRO ESPONJA
PRODUÇÃO DE AÇO EM FORMAS PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE FERRO-LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E NÃO PLANOS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE FERRO E AÇO



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

<i>PRODUÇÃO DE METAIS E NÃO FERROSOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE LAMINADOS E EXTRUDADOS DE METAIS</i>
<i>PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO FERROSOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA</i>
<i>PRODUÇÃO DE PÓ METÁLICO DE PEÇAS SINTETIZADAS</i>
<i>PRODUÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA</i>
<i>PRODUÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA</i>
<i>PRODUÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGEM</i>
<i>PRODUÇÃO DE PAPEL PARA FINS SANITÁRIOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PAPELÃO CARTÃO OU CARTOLINA</i>
<i>PRODUÇÃO DE COUROS E PELES</i>
<i>PRODUÇÃO DE QUÍMICOS ORGÂNICOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE QUÍMICOS INORGÂNICOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS BÁSICOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO MINERAL</i>
<i>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES</i>
<i>PRODUÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PLASTIFICANTES</i>
<i>PRODUÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</i>
<i>PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES</i>
<i>PRODUÇÃO DE DEFENSIVOS DOMÉSTICOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS</i>
<i>PRODUÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO</i>

“ (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 4 de março de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**